



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 066, de 28 de setembro de 1977

Altera item 14 da Circular SUSEP nº 2/67, que dispõe sobre o Registro do Corretor de Seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 15.085/74;

R E S O L V E :

1. Alterar o item 14 da Circular SUSEP nº 02, de 12.07.67, que passará a ter a seguinte redação:

“14 – O disposto no subitem 13.2 não se aplica aos seguros dos ramos: Acidentes Pessoais, Aeronáuticos, Animais, Automóveis, Bagagem de Passageiros de Ônibus, Cascos, Danos Pessoais causados por Veículos Automotores (DPVAT), Garantia de Obrigações, Global de Bancos, Habitacional, Penhor Rural, Responsabilidade Civil Facultativo de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCFV), Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTRC), Riscos de Engenharia (instalação e montagem, obras civis em construção e quebra de máquinas), Rural Obrigatório e Facultativo, Transportes (viagens internacionais)”.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 07, de 04.02.76 e demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente